

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** Gabinete da Presidência



Casimiro de Abreu, 02 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 030/2022

À Sua Excelência o Senhor RAMON DIAS GIDALTE Prefeito do Município de Casimiro de Abreu/RJ

Assunto: Indicação aprovada.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-vos cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Indicação de autoria da Vereadora Maria de Fátima Canêjo Pereira Francisco e do subscritor do presente, protocolizada sob o nº 0091/2022, aprovada por esta Casa Legislativa.

Registre-se que a Indicação foi aprovada com Emenda, cujo teor passou a ser o seguinte:

> "Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que junto ao departamento competente estude a possibilidade sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, DE SERVIÇO SOCIAL E DE FONOAUDIOLOGIA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.."

Colho o ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete da Vereadora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



INDICAÇÃO

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

<u>Cl 102 17022</u>

APROVADO POR UNANIMIDADE

Única Discussão

2 / 02 / 201

Presidente

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que junto ao departamento competente estude a possibilidade sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa o oferecimento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver acões para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, se faz necessário a criação dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, uma vez que a legislação estabeleceu o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da lei, para que fosse tomadas as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, qual seja, o oferecimento dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

PROT Nº 0 0 1 1 2023
Em, O Elsy Morian Postoja gabral
Auxiliar Legislativo
Mag 703/PL



A contratação dos profissionais de psicologia e de serviço social para integrar as equipes multidisciplinares da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios aos alunos e a toda comunidade escolar, principalmente em razão no difícil momento que todos nós enfrentamos em razão das restrições impostas pela pandemia do covid 19 e suas variantes.

Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e bem estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a contratação desses profissionais.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardamos atendimento à presente sugestão.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco

Vereadora

Marcos Frese Miller

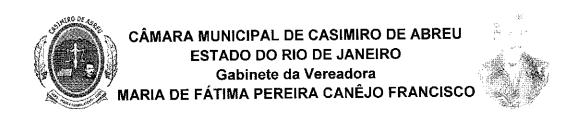
√ereadør

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e o vereador Marcos Frese Miller

"Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica, nos termos da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

- Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Casimiro de Abreu disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, visando constituir de forma multidisciplinar, melhoria da qualidade no processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais.
- § 1º Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação.
- § 2º Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.
- § 3º O serviço descrito no "caput" do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando forem necessários tais serviços.
- § 4º Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social considerarão o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.
- § 5º A seleção para contratação dos profissionais das áreas de psicologia e de assistência social que se trata esta Lei dar-se-á por meio de concurso público, os quais serão lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Educação SEMED.



- Art. 2º Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social, em conjunto com a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, contribuirão para:
- I Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transfornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais:
- IX Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;



- XIII Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XV Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- XVIII Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- XIX Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.
- Art. 3º Deverá o assistente social da rede municipal de educação:
- I Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete da Vereadora

Gabinete da Vereadora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO

- VII Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

- Art. 4º Deverá o psicólogo da rede municipal de educação:
- I Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicología do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII Oferecer programas de orientação profissional;
- IX Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete da Vereadora

Gabinete da Vereadora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO

X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da(o) psicóloga(o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de vagas pelo Poder Executivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devendo ser composta, no mínimo, por 01 psicólogo e 01 assistente social para cada instituição pública de educação básica.

§ 1º - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§ 2º - Enquanto não for realizado o concurso público para preenchimento das vagas, poderá ser realizada a contratação eventual dos profissionais devidamente habilitados para o exercício da função de psicólogo e assistente social, até a efetiva realização do concurso público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco

Vereadora

Marcos Frese Miller

Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta visa o oferecimento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, se faz necessário a criação dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, uma vez que a legislação estabeleceu o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da lei, para que fosse tomadas as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, qual seja, o oferecimento dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A contratação dos profissionais de psicologia e de serviço social para integrar as equipes multidisciplinares da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios aos alunos e a toda comunidade escolar, principalmente em razão no difícil momento que todos nós enfrentamos em razão das restrições impostas pela pandemia do covid-19 e suas variantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete da Vereadora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e bem estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a contratação desses profissionais.

Considerando o legítimo interesse público da presente proposição, submeto a proposta aos meus pares, conclamando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco

Vereadora

∕Marcos Frese Miller

Véreador